



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

LEI N.º 1.401/2002

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais observados o disposto na Lei Complementar 101/2000;
- IV - o orçamento fiscal;
- V - o orçamento próprio da administração indireta;
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, e que farão parte do plano plurianual relativo ao período de 2002 – 2005, e deve se observar às prioridades com:

- I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III- efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o *déficit* público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto .

Parágrafo único. Orçamento dos fundos, será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2003 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2001.

Parágrafo único. Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a dezembro de 2002, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2002;

V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2003;

VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2002;

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2002 com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2003 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2003, desde que devidamente embasados.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos pela resolução 78/98 do senado federal.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 – As despesas com auxílio assistência médica dos poderes Legislativo e Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específicos, incluídos na lei orçamentários. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

**CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FISCAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

Art. 17 – O Orçamento Fiscal abrangerá a Administração Direta e Indireta, composta dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias.

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo único. Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens de capital.

Art. 19 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitada, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único. O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Secretaria de governo.

Art. 21 – O Município aplicará, no mínimo, os limites constitucionais, de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2002.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

**CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 24 – O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 26 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderá ser feita se:

- I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;
- II – estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 18 desta Lei.

Art. 27 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 28 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;
- III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

Art. 29 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 30 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

- I – limitação de empenhamento relativo a investimentos onde seria utilizado recurso próprio do orçamento;
- II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;
- III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;
- IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00 ;
- V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 31 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I letra “e” da Lei Complementar n.º 101/00 , será criada uma comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representantes da população em geral. A comissão receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. A Comissão será composta da seguinte forma:

- I – Um membro do Poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
- II – Um vereador representando o Poder Legislativo;
- III – Um membro da associação de Pais e Mestres;
- IV – Um membro representando o Comércio local;

Parágrafo Único: O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre uma pessoa que pertença aos Órgãos que no momento tenham algum programa financiado com recursos do orçamento. Por tanto o membro que representa do Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

Art. 32 – Conterá no Orçamento Anual , Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 10% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único: A Reserva de Contingência será utilizada como :

I– atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 33 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 34 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 35 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64 “*O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*”.

Art. 36– O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – Disponibilidade de orçamentária e financeira;

II – Interesse da Municipalidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

III – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único: Atendendo o que dispõe os incisos I à III do art. 32, para que seja efetivada a contribuição será necessário uma Lei Especial autorizativa e a formalização um convênio do ente da Federação e o Município.

Art.37 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada , a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando :

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Art. 38– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39– Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de junho de 2002.

Jerônimo Samita Maia Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2003**

ANEXO I

ITEM	FUNÇÃO	PROJETO	META
1	01 – Legislativa	Aquisição de equipamentos e mobiliários	-Aquisição de computadores, ar condicionado e demais equipamentos que se fizerem necessários durante o exercício Valor aproximado do Investimento R\$ 8.000,00
2	01- Legislativa	Aquisição de veículo para Câmara Municipal	Aquisição de 01 veículo para atender a Câmara Municipal, com Valor aproximado do Investimento de R\$ 50.000,00
3	04 – Administração	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Adquirir equipamentos e móveis para o Gabinete e demais Órgãos da esfera administrativa Valor aproximado do Investimento R\$ 15.000,00
4	04 – Administração	Aquisição de motocicletas	Aquisição de motocicletas para a fiscalização tributária municipal Valor aproximado do Investimento R\$ 8.000,00
5	04 – Administração	Consultoria e Assessoramento técnicos	Contratação de empresa para prestar serviços Valor aproximado do investimento R\$ 150.000,00
6	04 - Administração	Reciclagem dos servidores	Dar oportunidade dos Servidores de reciclarem participando de cursos e eventos do setor público Valor aproximado do Investimento R\$ 12.000,00
7	04 – Administração	Amortização de dívidas	Regularizar as pendências com dívidas fluante e fundada Valor aproximado do Investimento R\$ 160.000,00
8	12 - Educação	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Aquisição de equipamentos e mobiliários para o ensino infantil Valor aproximado do Investimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

			R\$ 20.000,00
9	12 - Educação	Reforma e ou ampliação de Escolas Municipal	Reformar e ou ampliar Escolas Municipal Valor aproximado do Investimento R\$ 40.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

ITEM	FUNÇÃO	PROJETO	META
10	12 - Educação	Aquisição de um veículo	Adquirir um veículo para atender as Escolas Municipais Valor aproximado do Investimento R\$ 50.000,00
11	12 - Educação	PCNs em ação	Aquisição de materiais, Valor aproximado do Investimento R\$ 3.000,00
12	12 - Educação	Aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos de informática e mobiliários	Adquirir equipamentos e mobiliários para o Ensino Fundamental Valor aproximado do Investimento R\$ 12.000,00
13	12 - Educação	Capacitação do magistério	Treinamento e capacitação dos profissionais do magistério Valor aproximado do Investimento R\$ 15.000,00
14	12 - Educação	Concessão de bolsas de Estudo	Conceder aproximadamente 75 bolsa de estudo no valor de meio salário mínimo mensal. Valor aproximado do Investimento R\$ 20.000,00
15	12 - Educação	Construção de um viveiro de mudas para a realização de um projeto Ambiental (replantar as margens do rio Araguaia e Boiadeiro, dentro da cidade de Alto Araguaia) em parceria com as escolas públicas.	Construção do viveiro. Valor aproximado do Investimento R\$ 60.000,00
16	27 – Desporto e Lazer	Reforma de quadras poliesportivas	Reformar duas quadras poliesportiva existente no Município Valor aproximado do Investimento R\$ 80.000,00
17	27 – Desporto e Lazer	Reforma do Ginásio de Esporte	Reformar o Ginásio de Esporte Municipal Valor aproximado do Investimento R\$ 50.000,00
18	27 – Desporto e Lazer	Construção de um Mini Estádio	Construir um Mini Estádio na Vila do Aeroporto Valor aproximado do Investimento R\$ 120.000,00
19	27 – Desporto e Lazer	Auxílio ao Desporto Amador	Promover campeonatos Municipais e intermunicipais Valor aproximado do Investimento R\$ 10.000,00
20	13 - Cultura	Planejamento, realização e organização do Festival Náutico	Realizar o Festival Contratar banda, cantores, e realizar as obras necessárias para a realização do mesmo. Valor aproximado do Investimento R\$ 200.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

ITEM	FUNÇÃO	PROJETO	META
21	25 - Energia	Eletrificação Rural	Expansão da rede de energia elétrica na zona rural – aproximadamente 50 Km Valor aproximado do Investimento R\$ 120.000,00
22	25 - Energia	Expansão da rede de iluminação pública	Expandir a rede de iluminação pública no Município Valor aproximado do Investimento R\$ 30.000,00
23	16 - Habitação	Construção de casas populares	Construir aproximadamente 50 casa populares Valor aproximado do Investimento R\$ 340.000,00
24	15 - Urbanismo	Reforma das praças públicas	Reformar 2 praças públicas Valor aproximado do Investimento R\$ 65.000,00
25	15 - Urbanismo	Pavimentação Asfáltica	Pavimentar aproximadamente 10 km dentro do perímetro urbano Valor aproximado do Investimento R\$ 750.000,00
26	15 - Urbanismo	Recapeamento asfáltico	Recapear aproximadamente 10 Km de asfalto no perímetro urbano Valor aproximado do Investimento R\$ 250.000,00
27	15 - Urbanismo	Urbanização das margens do Rio Araguaia	Urbanizar as margens do Rio Araguaia no perímetro urbano Valor aproximado do Investimento R\$ 500.000,00
28	15 -Urbanismo	Reforma do terminar rodoviário	Contratar empresa para executar a obra Valor aproximado do Investimento R\$ 50.00,00
29	17 - Saneamento	Implantação do aterro sanitário	Implantar o aterro sanitário municipal Valor aproximado do Investimento R\$ 250.000,00
30	17 - Saneamento	Drenagem de águas pluviais	Obras de drenagem de águas pluviais Valor aproximado do Investimento R\$ 500.000,00
31	20 - Agricultura	Telefonia Rural	Implantar 3 orelhões na zona rural Valor aproximado do Investimento R\$ 3.000,00
32	26 - Transporte	Reforma pontes na zona rural	Reformar de pontes na zona rural do Município Valor aproximado do Investimento R\$ 100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

ITEM	FUNÇÃO	PROJETO	META
33	26 - Transporte	Construção de pontes na zona rural	Construir 3 pontes na zona rural Valor aproximado do Investimento R\$ 100.000,00
34	26 - Transporte	Recuperação e conservação das estradas vicinais	Recuperar/ conservar as estradas vicinais do Município Valor aproximado do Investimento R\$ 250.000,00
35	26 - Transporte	Aquisição de maquinários e caminhões (secretaria de obras) e caminhões de lixo (limpeza pública)	Adquirir caminhões e uma moto niveladora e equipamentos Valor aproximado do Investimento R\$ 600.000,00
36	18 – Gestão Ambiental	Combate a erosão	Criar um viveiro municipal, distribuir mudas e plantá-las para combater erosão Valor aproximado do Investimento R\$ 200.000,00
37	18 – Gestão Ambiental	Implantação de Horto Florestal	Contratar empresa para elaborar o projeto. Implantar o horto florestal. Valor aproximado do Investimento R\$70.000,00
38	18 – Gestão Ambiental	Controle da Poluição Ambiental	Elaborar o projeto e executa-lo Valor aproximado do Investimento R\$ 5.000,00
39	23 – Comércio e Serviços	Estruturar os locais com potencial turístico	Abertura e estruturação das trilhas Estruturar as margens do Rio Araguaia Valor aproximado do investimento R\$ 250.000,00
40	20 - Agricultura	Incentivo a Promoção e extensão rural	Incentivar o cooperativismo, associações com apoio a extensão rural Valor aproximado do Investimento R\$ 15.000,00
41	10 - Saúde	Implantação do sistema de coleta e destino final para esgotos domésticos	Contratar empresa para elaborar e executar obra Valor aproximado do investimento R\$ 500.000,00
42	10 - Saúde	Construção e implantação de laboratório de análise de água	Ter implantado no Município um laboratório de análise clínica da água Valor aproximado do investimento R\$ 120.000,00
43	17 - Saneamento	Ampliação da Rede de Distribuição de água	Aumentar a rede de distribuição de água no Município Valor aproximado do Investimento R\$ 150.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO

CEP.: 78.780-000

TEL/FAX.: (065) 481 1165

ITEM	FUNÇÃO	PROJETO	META
44	17 - Saneamento	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Aquisição de 400 hidrômetro e demais equipamentos e mobiliários Valor aproximado do Investimento R\$ 75.000,00
45	08- Assistência Social	Aquisição de Cestas Básicas	Adquirir Cestas Básicas. Valor Aproximado do investimento R\$ 20.000,00
46	08- Assistência Social	Construção de Tanque para criação de peixe na localidade de Quilate e Córrego Rico	Execução de Obra Valor aproximado do investimento R\$ 10.000,00
47	08- Assistência Social	Construção de Centro de Reabilitação inclusive equipamento	Elaborar projeto técnico, executar a obra e adquirir equipamentos necessários Valor Aproximado do investimento R\$ 80.000,00
48	08- Assistência Social	Aquisição de área para loteamento urbano	Adquirir área para fazer o loteamento de 400 lotes para distribuição as famílias carentes . Valor Aproximando do Investimento R\$ 120.000,00

Alto Araguaia, 29 de abril de 2002.

Jerônimo Samita Maia Neto
Prefeito Municipal